



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 069, de 02 de Outubro de 2014

Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial no Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Sistema Tributário do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, incentivos fiscais para a instalação neste Município de Empresas no ramo Industrial.

Art. 2º Os Incentivos Fiscais de que trata o “caput” do artigo anterior serão concedidos conforme Protocolo de intenções firmadas em conjunto com o Governo do Estado do Espírito Santo, bem como a apresentação do enquadramento aprovado pelo INVEST – ES para empresas industriais.

Art. 3º O presente regime tributário será viabilizado mediante outorga à Empresa dos seguintes benefícios:

I – isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), durante toda a construção de fábrica, extensivo aos fornecedores, subsidiárias e coligadas da Empresa;

II - isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imediato, durante a fase de construção do empreendimento;

III – isenção de imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imediato, a partir da entrada em operação de fábrica;

§1º. A isenção tratada no inciso I deste artigo abrangerá apenas os serviços das obras de construção civil. Caso a empresa inicie as suas operações enquanto estiver construindo outra fase, a isenção tributária incidirá apenas sob os serviços destinados à execução da obra de construção civil.

§3º. A isenção tratada no inciso III deste artigo será pelo prazo máximo de 10 (dez) anos ou pelo período estabelecido no protocolo de intenções caso seja inferior a esse.

Art. 4º A Empresa, a fim de fazer jus aos mencionados benefícios, compromete-se a:

I – a promover o recrutamento, treinamento e a capacitação da mão de obra especializada, prioritariamente do Município, a ser aproveitada no processo fabril;

II – geração de novos postos de trabalhos diretos;

III – construção de fábrica;

IV – aumentar, progressivamente, até o limite da viabilidade financeira e/ou técnica, a contratação de fornecedores locais de bens e serviços;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ruy".



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

V – estimular a formação de pólo industrial de fornecedores no Estado do Espírito Santo, de acordo com a atual política estadual e municipal de incentivo à instalação e à ampliação de novos investimentos industriais no Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos 02 (Dois) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal